



CONGRESSO NACIONAL

MPV 656

00351 QUARTA

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 656/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. A Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º - A - Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica entre produtores e consumidores localizados no mesmo sítio, desde que sua produção utilize biomassa como combustível.

Parágrafo Único. Os dispostos no caput deste artigo alcançam apenas aqueles produtores e consumidores de energia elétrica que tenham o regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inserção de artigo no Projeto de Lei 3.529/2012 beneficia geradores que usam a biomassa como combustível na produção de energia elétrica e que possuem estruturas de geração separadas da atividade principal (produção de açúcar e etanol, indústria citrícola, rizicultura etc.), pois nestes projetos, quando o gerador comercializa energia elétrica para sua própria unidade fabril, localizada dentro do mesmo sítio, ocorre a tributação para os Programas de Integração Social (PIS) e para a Seguridade Social – (COFINS).

Considerando que na opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido, o PIS e a COFINS deverão ser apurados pelo regime cumulativo dessas contribuições, sem o direito ao abatimento de créditos, a cobrança desses encargos onera consideravelmente o projeto de aproveitamento energético da biomassa.

A medida apresentada nesta emenda é importante para dinamizar a produção de energia, gerada a partir de fontes complementares renováveis, especificamente a biomassa energética, preservando-se as qualidades da matriz energética brasileira, já que os projetos de bioeletricidade, têm natureza de geração distribuída, por serem localizados próximo dos centros consumidores, ou centros de carga do Sistema Interligado Nacional (SIN), proporcionando segurança ao fornecimento de energia como o menor custo global, e evitado custos adicionais em redes de transporte de energia.

ASSINATURA

<p>_____/_____/_____ _____</p>



CD/14040.09374-76